



“Fala do crime” e “fala da violação”: duas faces da violência estrutural no Brasil

Speech of Crime and Speech of Violation: two faces of structural violence in Brazil

Thais Lemos Duarte

In Memoriam

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Maria Gorete Marques de Jesus

mariajesus@ufscar.br

Universidade Federal de São Carlos - UFSCar

Giane Silvestre

silvestregiane@gmail.com

Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - NEV/USP

10.52521/opp.v23n2.16716

FLUXO DA SUBMISSÃO

Submissão do trabalho: 29/11/2025

Aprovação do trabalho: 28/01/2026

Publicação do trabalho: 02/03/2026

Resumo

Este artigo analisa as representações sociais de familiares de vítimas de violência estatal e de atores de organizações que atuam no acolhimento e apoio de tais vítimas. A partir desta análise, e inspiradas pelo conceito de “fala do crime” descrito por Caldeira (2000), propomos a noção de “fala da violação”. Argumentamos que a “fala da violação” opera como forma narrativa que organiza experiências difusas, contínuas e coletivas de violência estatal, em contraste com relatos episódicos, moralizantes e segregadores vinculados ao crime comum. O estudo baseia-se em 21 entrevistas realizadas no Rio de Janeiro e em São Paulo e examina, primeiro, como interlocutores definem tortura a partir de matrizes jurídicas, nativas e políticas; depois, como trajetórias marcadas por práticas violentas do Estado produzem sujeitos coletivos, especialmente movimentos de mães de vítimas. Os resultados indicam que, aquilo que nomeamos de “fala da violação” desbanaliza práticas estatais historicamente legitimadas, ao organizar uma narrativa sobre o sofrimento na esfera pública e tensiona instituições de segurança e justiça, revelando limites da democracia brasileira. Conclui-se que a categoria proposta contribui para compreender formas de elaboração da violência em contextos de desigualdade estrutural.

Palavras-chave

Tortura. Violência de Estado. Fala do crime. Fala da violação. Movimentos sociais.

Abstract

This article examines the social representations produced by relatives of victims of state violence and by actors in organizations dedicated to supporting and advocating for these victims. Drawing on Caldeira's (2000) notion of “talk of crime,” the article proposes the concept of “talk of violation.” It argues that “talk of violation” operates as a narrative form that organizes diffuse, continuous, and collective experiences of state violence, in contrast to episodic, moralizing, and segregating accounts associated with common crime. Based on 21 interviews conducted in Rio de Janeiro and São Paulo, the analysis first explores how interlocutors define torture through legal, native, and political frameworks and, subsequently, how trajectories marked by violent state practices engender collective subjects, particularly movements of mothers of victims. The findings suggest that what is named here as “talk of violation” denaturalizes historically legitimized state practices by articulating a shared narrative of suffering in the public sphere and by placing pressure on security and justice institutions, thus exposing the limits of Brazilian democracy. The proposed category contributes to understanding situated forms of meaning-making around violence in contexts of structural inequality.

Keywords

Torture. State violence. Talk of crime. Talk of violation. Social movements.

Introdução

Nas últimas quatro décadas, o Brasil passou por transformações sociais e políticas profundas, marcadas simultaneamente pela redemocratização e pela persistência de padrões históricos de desigualdade e violência. Diversos autores dedicados a analisar este período apontam que após o fim do regime da ditadura civil-militar, ao mesmo tempo em que houve uma expansão formal de direitos prevista na Constituição de 1988, se intensificaram a criminalidade urbana e as respostas estatais frequentemente baseadas em práticas violadoras (Caldeira, 2000; Adorno, 1991; Pinheiro, 1991; Soares, 2003). Esse processo constitui o que parte da literatura descreve como democracia disjuntiva (Caldeira & Holston, 1999; Caldeira, 2000) em que a ampliação jurídica de direitos convive com sua restrição concreta para grupos historicamente marginalizados, sobretudo pessoas pobres e negras, que seguem sendo criminalizadas e muitas vezes percebidas como destinatárias de supostos “privilégios de bandidos” (Caldeira, 1991; Coelho, 1978). É nesse contexto de tensão entre avanço normativo e continuidade de lógicas e práticas violentas de controle social que se insere a discussão desenvolvida neste artigo.

Ao analisar as representações sociais em torno do crescimento da criminalidade urbana neste período, Caldeira (2000) observou que, para reorganizar realidades desestabilizadas por um evento violento, vítimas de determinados crimes tendem a produzir uma “fala” específica que lhes permite atribuir sentido à experiência vivida. Essa elaboração narrativa restabelece, ainda que temporariamente, uma ordem para aquilo que foi abruptamente deslocado de seu eixo. É a noção de “fala do crime” desenvolvida pela autora, a qual detalharemos na próxima seção deste artigo.

Nesta análise, partimos do entendimento de que tais narrativas não são totalizáveis nem homogêneas, pois diferentes formas de violência produzem modos distintos de enunciação e efeitos sociais variados, especialmente quando tratamos da violência cometida por agentes estatais. Assim, entendemos que o relato de alguém que sofreu um assalto não necessariamente se estrutura da mesma maneira que o relato de quem vivenciou uma intervenção arbitrária por parte de um policial, ainda que ambos os relatos busquem organizar a experiência do impacto violento.

Nossa proposta, portanto, é analisar as aproximações e os distanciamentos entre narrativas sobre diferentes formas de violência: aquela que resulta da criminalidade urbana e aquela advinda da violência estatal, sobretudo, policial. Para tanto, tomamos como referência as discussões de Caldeira (2000) sobre a “fala do crime”, entendida como “todos os tipos de conversas, comentários, narrativas, piadas, debates e brincadeiras que têm o crime e o medo como tema” (p. 27). A partir desse marco, examinamos relatos produzidos por diferentes interlocutores no Rio de Janeiro e em São Paulo sobre viola-

ções cometidas por agentes estatais, com ênfase na violência estatal. Especificamente, buscamos: a) identificar como esses atores percebem práticas de violência estatal perpetradas por agentes públicos; b) compreender as conceituações mobilizadas pelos interlocutores para descrever formas sistemáticas de violência estatal; c) desenvolver uma reflexão exploratória sobre os possíveis efeitos sociais dessas narrativas.

Os dados trabalhados neste artigo foram coletados e analisados no âmbito da pesquisa *Tortura como Marca Cotidiana: Narrativas Sobre os Serviços de atenção às vítimas de tortura desenvolvidos no Rio de Janeiro e em São Paulo* (Jesus et al., 2021). Esse trabalho teve como objetivo analisar os serviços de acolhimento oferecidos pelo poder público e pela sociedade civil às vítimas de tortura nesses estados. Entre outros aspectos, um dos elementos abarcados no levantamento e na análise das informações se referiu ao modo como determinados indivíduos compreendem as violações de direitos sofridas, em especial, a tortura (Jesus et al., 2021).

A análise realizada nesta pesquisa indicou que, entre populações periféricas e majoritariamente negra, a violência estatal é percebida como contínua e quase permanente, atravessando profundamente existências individuais e coletivas. Diante desse cenário, muitas pessoas buscam estratégias de proteção que envolvem a formação ou o engajamento em movimentos sociais atuantes em territórios periféricos, reunindo indivíduos que antes estavam isolados. Nesses coletivos, a experiência de violação passa a ser elaborada de forma compartilhada, reduzindo a sensação de isolamento e fortalecendo vínculos de solidariedade. Assim, diferentemente da “fala do crime” descrita por Caldeira (2000), cuja narrativa tende a segregar e criminalizar determinados grupos, a “fala da violação”, tal como proposta neste artigo, organiza narrativas de violência estatal de modo a associar pessoas, produzir reconhecimento mútuo e romper estigmas. Utilizamos a expressão “fala da violação” como uma categoria analítica, construída a partir do diálogo que estabelecemos com as narrativas que emergiram do campo da pesquisa, trazidas por pessoas vítimas de violência estatal e por atores que as acolhem. Não corresponde, portanto, a uma expressão empregada pelos nossos interlocutores, mas a uma expressão analítica para tratar as narrativas ouvidas em campo e para estabelecer uma análise comparativa com a “fala do crime”, expressão mobilizada por Teresa Caldeira.

O argumento central deste artigo é que a “fala da violação” constitui uma categoria analítica distinta da “fala do crime”, pois embora também organize experiências difusas, a “fala da violação” abarca experiências contínuas de violência estatal vividas por populações periféricas, produzindo sentidos políticos e formas de pertencimento que diferem radicalmente das narrativas de vitimização associadas ao crime comum. Tratamos a “fala da violação” como uma categoria sociológica construída a partir de narrativas nativas, mas não idêntica entre elas. Ela abrange relatos nos quais vítimas

de violência estatal e suas redes elaboram práticas contínuas de violação, articulando sofrimento, denúncia e produção coletiva de pertencimento. Essa forma de narrativa se diferencia da “fala do crime” pela estrutura baseada na continuidade e na difusão da violência, pelos efeitos simbólicos que produz, como a constituição de sujeitos coletivos, e pelos atores que a enunciam, entre eles movimentos de periferia, mães de vítimas e outras pessoas afetadas pela ação estatal.

Para desenvolver essa discussão, organizamos a análise em dois eixos: conceituações nativas e jurídicas sobre violência estatal e trajetórias violáveis que conformam modos de produção de sujeitos coletivos. Para delinear a análise, organizamos o artigo da seguinte forma: inicialmente, discutimos as contribuições de Caldeira (2000) sobre a “fala do crime”, categoria que nos inspirou nesta análise. Em seguida, apresentamos os procedimentos metodológicos adotados no levantamento dos dados. Depois, analisamos as narrativas sobre violência estatal produzidas por diferentes atores públicos e da sociedade civil. Por fim, desenvolvemos as considerações conclusivas, destacando nuances, aproximações e distanciamentos entre a “fala do crime” e a “fala da violação”.

A “Fala do crime”

No livro *Cidade de Muros*, Caldeira (2000) argumenta que o crescimento da criminalidade e o medo do crime constituem fenômenos interligados que reconfiguram o espaço urbano e a vida cotidiana. A autora mostra que a “fala do crime” circula amplamente, ganha força social e intensifica percepções de perigo, alimentando sentimentos de insegurança e inquietação. Ao produzir explicações simplificadas e estereotipadas sobre violência e sobre quem seria responsável por ela, essa forma narrativa molda modos de interação e reorganiza significados no ambiente urbano, contribuindo para a disseminação de práticas de segregação que se materializam, entre outros elementos, na expansão física dos muros nas cidades, bem como dos “enclaves fortificados”.

A experiência de sofrer um crime produz uma ruptura na vida da vítima, desorganizando o cotidiano e interrompendo o fluxo habitual das atividades. Essa quebra gera sentimentos de perda, restrição e a percepção de estar vivendo em um ambiente caótico e perigoso. A “fala do crime”, conforme analisa Caldeira (2000), funciona como um recurso para reorganizar simbolicamente essa experiência, não por meio de um relato detalhado do evento, mas por meio de categorias simplificadas que conferem sentido imediato ao ocorrido. As narrativas de crime produzem um tipo específico de conhecimento (Caldeira, 2000, p. 28), marcando um limite entre o “antes” e o “depois” da violência e estruturando fronteiras morais expressas em termos dicotômicos. Essa reorganização simbólica apoia-se em pares de oposição amplamente disseminados no universo do crime, como bem e mal, branco e negro, pobre e rico, sujo e limpo, entre outros, que

servem para estabilizar explicações rápidas e essencializadas sobre a violência e seus protagonistas. Tais expressões são rígidas e não servem para compreender o mundo em sua complexidade. Ajudam apenas a classificá-lo simbolicamente.

A exemplo de outras práticas cotidianas para lidar com a violência (...), as histórias de crime tentam recriar um mapa estável para um mundo que foi abalado. Essas narrativas e práticas impõem separações, constroem muros, delineiam espaços, estabelecem distâncias, segregam, diferenciam, impõem proibições, multiplicam regras de exclusão e de evitação, e restringem movimentos. Em resumo, elas simplificam e encerram o mundo. As narrativas de crimes elaboram preconceitos e tentam eliminar ambiguidades. (Caldeira, 2000: 28)

Determinados grupos, especialmente pessoas empobrecidas, negras, migrantes e moradoras de territórios periféricos, passam a ocupar o papel de algozes na “fala do crime”, sendo socialmente percebidos como potenciais autores de delitos. Essa forma narrativa contribui para a produção de barreiras simbólicas entre o “eu” e o “outro” e legitima a criação de limites físicos no espaço urbano, como os enclaves fortificados que se expandiram nas cidades brasileiras desde a década de 1990 (Caldeira, 2000). O fenômeno ganhou força durante o processo de redemocratização, quando a circulação da “fala do crime” tensionou o discurso democrático emergente e colocou em questão valores associados a direitos, tolerância e igualdade. Ao difundir explicações estigmatizantes e reducionistas, essas narrativas passaram a se contrapor aos ideais democráticos que se buscava afirmar no período.

Desse modo, a “fala do crime” contribui para a deslegitimação das instituições e evidencia a incapacidade do Estado de assegurar justiça em um período em que parte de seus órgãos buscava se reconfigurar sob uma orientação democrática. Esse processo produziu uma disjunção que, em nossa perspectiva, permanece visível no presente: enquanto a redemocratização ampliou direitos políticos, os direitos civis passaram a ser restringidos pela criminalização de grupos associados ao universo do crime. Como resultado, a expansão formal da cidadania conviveu com práticas de controle seletivo que limitaram, na vida cotidiana, o acesso efetivo a garantias fundamentais.

De um lado, houve uma expansão real da cidadania política, expressa nas eleições livres e regulares, livre organização de partidos, nova liderança política e funcionamento regular do legislativo em todos os níveis, associados à liberdade de expressão e fim da censura aos meios de comunicação. De outro, no entanto, há o universo do crime e um dos mais intrigantes fatos da consolidação democrática brasileira: o de que a violência, tanto civil quanto de aparatos do Estado, aumentou consideravelmente desde o fim do regime militar. (Caldeira, 2000, p.55-56)

Para além de alimentar um circuito em que medo e estigmatização são mobilizados e perpetuados entre determinados grupos sociais em detrimento de outros, a “fala do crime” sustenta a expansão de práticas de combate à violência tanto por meios

formais e legais quanto por mecanismos informais e ilícitos. Nesse cenário, a violência estatal passa a assumir contornos específicos em relação a conjunturas anteriores. Caldeira (2000) argumenta que tais práticas compõem um “sistema de vingança” no qual dor e intervenções sobre o corpo são utilizadas como instrumentos de criação de ordem. Quando ações coercitivas direcionadas a indivíduos classificados como “perigosos” não são percebidas como cruéis, consolida-se uma noção social de impunidade e descrença em relação à possibilidade de recuperação. Predomina, assim, a ideia de que a infligência de sofrimento corporal constitui uma ferramenta legítima de disciplinamento e de produção de moralidade. A dor passa a ser entendida como geradora de conhecimento, correção e ordem, percepção que extrapola o universo de pessoas definidas como “criminosas” pelo sistema de justiça e alcança outros grupos historicamente associados à “fala do crime”. Até o momento, colocamos em foco as reflexões de Caldeira (2000) para discutir a forma como as narrativas em torno da vitimização ligada à criminalidade urbana organizam experiências difusas e produzem impactos nas percepções sociais sobre crime, punição e garantia de direitos. Com base nessas ponderações, nossa proposta agora é discutir as narrativas sobre violência estatal proferidas tanto pelas vítimas desse ato quanto por atores que acolhem tais pessoas. Isto é, buscaremos compreender em que medida as considerações de Caldeira (2000) sobre “fala do crime” ajudam a compreender, seja por aproximações ou por contrastes, os relatos do que chamaremos de “fala da violação”. Antes, porém, indicaremos os passos conduzidos em campo para o levantamento de dados.

Passos em campo

Como indicado na introdução, o levantamento dos dados analisados neste artigo integrou uma pesquisa mais ampla, cujo objetivo foi mapear os serviços de acolhimento a vítimas de tortura nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. No âmbito dessa pesquisa, foram coletadas narrativas substantivas sobre violências cometidas por agentes estatais contra determinados grupos sociais, frequentemente nomeadas pelos próprios interlocutores como formas de tortura. A partir desse material empírico, foi possível identificar aproximações e diferenças entre a “fala do crime”, tal como descrita por Caldeira (2000), e aquilo que denominamos “fala da violação”.

O trabalho de campo iniciou-se com o mapeamento de entidades, governamentais e não governamentais, dedicadas ao acolhimento de violações de direitos, especialmente casos identificados como formas de tortura. Esse levantamento baseou-se, em parte, em nossas referências pessoais, já que possuímos experiência prévia na temática e mantemos contato direto com atores de algumas organizações, bem como de institui-

ções estatais. A partir desse mapeamento inicial, adotamos a técnica bola de neve: um primeiro informante indicou outro para ser entrevistado e, assim, sucessivamente. Esse procedimento nos permitiu incluir na pesquisa atores com perfis e modos de atuação diversos, mas todos envolvidos, de forma pessoal ou profissional, em práticas de atenção a vítimas de violência estatal.

Entre os integrantes da sociedade civil, contatamos tanto organizações institucionalizadas, com estrutura administrativa definida, quanto movimentos populares que operam em rede e não necessariamente possuem formalização jurídica. No setor público, entrevistamos atores vinculados a políticas consideradas de referência no campo da segurança e da justiça criminal em São Paulo, além de agentes indicados pelos movimentos sociais como interlocutores relevantes e com atribuições legais relacionadas à responsabilização de perpetradores de violações de direitos.

A amostra, construída por bola de neve, não buscou representatividade estatística, mas sim diversidade de posições sociais e institucionais. Esse procedimento implica limitações, pois tende a privilegiar redes já articuladas no campo dos direitos humanos e pode não alcançar atores menos conectados a essas redes. Embora não tenha havido saturação temática no sentido estrito, identificamos recorrência de padrões discursivos que fundamentam a análise apresentada neste artigo.

Inicialmente, foram mapeadas 26 organizações, sendo 14 do Rio de Janeiro e 12 de São Paulo. Nem todas foram acionadas, pois diversas desenvolviam atividades semelhantes, e algumas pessoas transitavam informalmente entre diferentes espaços, o que geraria duplicidade de informações. Entre 4 de dezembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021, realizamos 19 entrevistas semiestruturadas com atores das duas localidades (nove entrevistados do Rio de Janeiro, nove de São Paulo). Além disso, em razão de indicações feitas pelos primeiros interlocutores, estabelecemos diálogo com dois órgãos de atuação nacional na prevenção e no combate à tortura, totalizando 21 entrevistas analisadas. Entre os interlocutores, destacam-se familiares de vítimas, especialmente mães, integrantes de organizações da sociedade civil e operadores do sistema de justiça, cujas narrativas são analisadas de forma relacional ao longo do artigo. Para o presente texto, nos concentramos nas narrativas trazidas pelas pessoas diretamente afetadas pela violência estatal.

Em razão da pandemia de Covid-19, todas as entrevistas foram realizadas virtualmente, por meio da plataforma *Google Meet*. Antes do início de cada conversa, todas as pessoas entrevistadas foram informadas sobre os objetivos da pesquisa, sobre a possibilidade de interromper a participação a qualquer momento e sobre o compromisso de devolutiva dos resultados. O consentimento livre e esclarecido foi registrado oralmente no próprio ato da gravação. Inicialmente, estimávamos que os diálogos se concentrariam nos aspectos procedimentais das organizações, sem avançar para dimensões mais

peçoais das trajetórias dos participantes. Contudo, ao acionarmos redes de familiares e de vítimas de violência, muitas entrevistas incorporaram relatos íntimos, que envolviam experiências de violações, situações de revitimização e episódios de luto. Embora inesperados no escopo inicial da pesquisa, esses elementos forneceram subsídios fundamentais para as análises desenvolvidas neste artigo. As entrevistas foram conduzidas com sensibilidade e cuidado, em reconhecimento à natureza da temática e às experiências prévias de violência vividas por muitas das pessoas consultadas, garantindo-se sigilo e anonimização integral de suas identidades.

Todos os áudios das entrevistas foram transcritos e posteriormente categorizados. A codificação foi organizada em cinco conjuntos de códigos: a) conceituação da tortura; b) trajetórias de vida e experiências de vitimização; c) descrição das organizações e de suas atividades, incluindo fluxos de atendimento, estrutura física e de pessoal, objetivos institucionais, articulações intersetoriais e ações de reparação; d) obstáculos ao funcionamento dos serviços de atenção às vítimas; e) recomendações formuladas pelos interlocutores. Este artigo concentra-se nas categorias “a” e “b”, que se relacionam diretamente ao objetivo analítico aqui proposto.

A análise foi conduzida por meio de codificação temática, identificando recorrências nas narrativas e combinando códigos elaborados a priori, como a conceituação da violência estatal e tortura, com códigos emergentes produzidos a partir da leitura sucessiva do material. Divergências interpretativas foram discutidas entre as autoras, assegurando validade intersubjetiva ao processo analítico. Os cuidados éticos envolveram anonimização integral das informações, obtenção de consentimento informado e manejo sensível de narrativas marcadas por experiências traumáticas.

Uma das intenções das entrevistas era explorar narrativas sobre tortura tomando como referência os parâmetros legais que definem essa prática. Contudo, emergiram perspectivas bastante difusas sobre o ato, o que constitui um dado analiticamente relevante e contribui para a conformação do que denominamos “fala da violação”, conforme já apresentado na introdução. Parte desse debate foi tratada em publicação anterior, na qual analisamos disputas e consensos em torno das conceituações plásticas da tortura enquanto forma de violência estatal (Jesus et al., 2023). Na próxima seção, aprofundamos essa discussão.

Tortura: entre a norma e o cotidiano

A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu artigo 5º III, a proibição explícita da tortura ao afirmar que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. O Brasil também ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 1985, em 1989, e a Convenção da ONU contra a Tortura de 1984, em

1991. Esses documentos definem a tortura como a imposição intencional de sofrimento físico ou mental para fins de investigação, punição, intimidação, coerção ou discriminação, especialmente quando praticada por agentes públicos ou com seu consentimento.

Apesar desses compromissos internacionais, a tipificação específica da tortura no país ocorreu apenas em 1997, com a Lei 9.455. Antes disso, denúncias eram enquadradas como abuso de autoridade (Lei 4.898/65), lesão corporal ou maus-tratos (Jesus, 2010). A Lei 9.455 define finalidades distintas do ato, como obtenção de informações ou confissões, indução a condutas criminosas e discriminação, e prevê penas de dois a oito anos, agravadas em situações envolvendo agentes públicos, grupos vulnerabilizados ou sequestro. Um aspecto particular da legislação brasileira é tratar a tortura como crime comum, o que permite que qualquer pessoa seja responsabilizada pela prática do ato. Como consequência desta particularidade, diversas pesquisas indicaram que a tipificação do crime de tortura recai com maior frequência sobre cuidadores familiares do que sobre policiais e agentes penitenciários (Jesus, 2010; Calderoni et al., 2015; Salla et al., 2016). Esse padrão reflete seletividades do sistema de justiça criminal (Jesus, 2010; Gomes, 2017) e dinâmicas sociais que tendem a naturalizar a violência estatal contra populações periféricas (Pastoral Carcerária, 2016; Caldeira, 2000; Das e Poole, 2008).

Nesse contexto, observamos que parte dos interlocutores da pesquisa mobiliza conceituações amplas e pouco alinhadas aos parâmetros legais, configurando parte importante do que denominamos como “fala da violação”. Nas seções seguintes discutimos esses achados.

O que é compreendido como tortura?

As pesquisas empíricas realizadas no campo das ciências sociais têm apontado que as conceituações sobre tortura apresentaram grande variação, a depender dos interlocutores entrevistados (Jesus et al., 2023). Esse debate nos interessa para destacar como diferentes atores articulam distintos modos de compreensão sobre a tortura. O estudo de (Jesus et al., 2023) observou três tipos de mobilização do termo tortura, a partir de diferentes interlocutores: um entendimento restritivo, ancorado na legislação e nas convenções internacionais; uma concepção ampliada, que reconhece formas difusas e estruturais de violência estatal; e um uso estratégico das categorias, capaz de ajustar o vocabulário conforme o público, o contexto e os efeitos políticos desejados.

Vale destacar que, ainda segundo Jesus et al. (2023), entre integrantes do sistema de justiça criminal e de órgãos responsáveis pela investigação e responsabilização, predomina uma leitura fortemente pautada pela lógica legal: a tortura seria um ato praticado por agentes do Estado com finalidades específicas, como obter informação, confissão ou punir diretamente um suspeito. Essa interpretação reduz o universo de situações

classificáveis como tortura e tende a focar casos em que há intencionalidade explícita, vínculo funcional e finalidade investigativa. Essa postura expressa tanto um repertório jurídico quanto uma orientação mais conservadora, cujo efeito é limitar o reconhecimento institucional de determinadas violações estatais como tortura.

Em contraste, ainda segundo o mesmo estudo, muitos interlocutores da sociedade civil mobilizam uma concepção ampliada, na qual a tortura ultrapassa o marco jurídico estrito e assume caráter difuso, contínuo e estruturante das relações entre Estado e populações pobres e racializadas. Nessas narrativas, a violência não é vista como um ato excepcional, mas como tecnologia cotidiana de controle, presente tanto em espaços de privação de liberdade quanto no cotidiano das periferias urbanas. A superlotação prisional, a degradação das instalações, a precariedade da alimentação, a violência física cometida por agentes e as humilhações dirigidas às famílias seriam práticas que, embora não se enquadrem necessariamente nas definições legais, configuram experiências cotidianas de sofrimento extremo (Jesus et al., 2023).

Essa heterogeneidade aparece ainda no modo como diferentes termos são acionados para interpretar a violência estatal. Expressões como “violência de Estado”, “terrorismo de Estado”, “genocídio”, “violência política” e “brutalidade policial” surgiram com frequência, muitas vezes sem distinções rígidas entre si ou em relação ao termo “tortura”. Os interlocutores explicaram que a escolha desses vocábulos depende menos de critérios estritamente conceituais e mais de estratégias políticas e comunicacionais. Para interlocutores do sistema de justiça, a palavra “tortura” tende a ser mais pertinente, pois dialoga diretamente com marcos legais e institucionais. Para movimentos sociais, lideranças comunitárias e veículos de imprensa, termos como “genocídio” ou “terrorismo de Estado” carregam maior potência expressiva, permitindo comunicar mais claramente a gravidade e a seletividade das violações. Um agente público relatou inclusive que a forma de nomear os fatos variava conforme o destinatário: em relatórios dirigidos a organismos internacionais empregava-se a definição oficial de tortura; já nas interações com organizações da sociedade civil, recorria-se a expressões mais amplas, consideradas mais adequadas para representar a magnitude das violações vividas nos territórios (Jesus et al., 2021).

As dificuldades de delimitação conceitual tornam-se ainda mais evidentes quando as narrativas tratam de formas de violência associadas à omissão estatal. Embora a literatura jurídica limite a omissão a situações em que agentes deixam de impedir ou apurar a tortura (Maia, 2006), (Jesus et al., 2023) mostram que, muitas vezes, esse entendimento é ampliado por moradores de territórios frequentemente vulnerabilizados, que consideram que a ausência de políticas públicas, a precarização dos serviços essenciais e a negligência estatal também constituem práticas violentas produtoras de sofrimento sistemático. Nesse quadro, a atuação de grupos criminais, como o Primeiro Comando da

Capital (PCC) em São Paulo ou diferentes facções no Rio de Janeiro, aparece ao mesmo tempo como consequência de políticas omissivas e como mais um vetor de coerção e punição cotidiana. As descrições dos chamados “tribunais do PCC”, ou das regras imprevisíveis impostas por facções cariocas e/ou milícias, reforçam a ideia de que diferentes formas de poder, estatais e não estatais, concorrem para produzir trajetórias profundamente marcadas por sofrimento e vulnerabilidade (Jesus et al., 2021).

A mesma lógica aparece nas narrativas analisadas neste artigo, cujos entrevistados são majoritariamente moradores de territórios marcados pela letalidade policial, invasões domiciliares, abordagens abusivas e ameaças constantes. Como relatou uma pessoa entrevistada: “a tortura é algo difuso, sistemático, está dentro das estruturas do espaço carcerário e dentro das estruturas sociais” (Entrevistado 9 – Integrante da Sociedade Civil). Outra pessoa, por sua vez, descreveu que o simples ruído do “Caveirão” ao amanhecer já constitui uma forma de tormento, por anunciar a possibilidade iminente de violência estatal. Esses relatos aproximam-se de perspectivas que discutem a produção de “vidas torturáveis” (Mendiola, 2014), em que o cotidiano é moldado por vigilância, arbitrariedade e um permanente “medo de ter medo” (Araújo, 2019).

Essa multiplicidade de sentidos atravessados por diferentes formas de produção e reprodução de violências compõe o núcleo daquilo que denominamos “fala da violação”, um repertório heterogêneo que articula lei, experiência e política, e que permite compreender como a violência estatal é nomeada, interpretada e disputada nos territórios pesquisados.

Trajetórias torturáveis

Nesta seção, discutiremos de forma breve os processos de vitimização e revitimização produzidos pelo Estado, dialogando com a análise realizada em Jesus et al. (2021) que investiga como mães em comunidades urbanas pobres desenvolvem práticas de proteção frente à tortura e à violência estatal, mobilizando noções de cuidado e maternidade para proteger tanto os corpos quanto a memória de seus filhos. Cabe destacar de antemão que abordar esse assunto requer, necessariamente, um olhar de gênero, de raça e de classe (Crenshaw, 1989; Gonzalez, 2020). O racismo presente na base das relações da sociedade brasileira, pautadas pela lógica escravista, influencia fortemente o *modus operandi* do sistema de justiça criminal (Adorno, 1991; Sinhoretto, 2018; Borges, 2019). A partir do funcionamento dos sistemas segurança pública e justiça criminal, perpetua-se todo um histórico de desigualdade, por meio do tratamento assimétrico concedidos às diferentes classes sociais e grupos raciais. Tal como destacou uma pessoa entrevistada: “Para o Estado, qualquer jovem negro que saia de manhã, madrugada para

qualquer ofício, é suspeito (...) se ele for um jovem favelado ele é identificado como um alvo" (Entrevistado 4 – Integrante da Sociedade Civil).

Como descrito no trecho de entrevista, as vítimas diretas da violência estatal são majoritariamente homens, jovens, negros e pobres. Segundo alguns interlocutores, ou eles são mortos em operações deflagradas por agentes de segurança pública, em sua maioria ilegais, ou são condenados a penas longas a serem cumpridas em prisões com características torturantes. Ainda, sem excluir as demais situações, essas pessoas podem sofrer graves agressões físicas. "Então, nós temos em nossos dados mulheres de 40 a 49 [anos] que perdem filhos assassinados, do gênero masculino entre 15 e 25 anos, grande maioria de negros também, mães negras, filhos negros" (Entrevistado 3 – Integrante do Poder Executivo).

Por sua vez, os atos de tortura são normalmente denunciados por mulheres, negras e pobres, socialmente associadas ao papel de maternidade. Não à toa, muitos movimentos de periferias urbanas utilizam o termo "mãe" para se autodesignarem¹. "Mães de Manguinhos", "Mães de Acari", "Mães da Candelária", "Mães de Maio", "Mães em Luto da Zona Leste" são alguns dos muitos grupos do Rio de Janeiro e de São Paulo que agregam a identidade de luta política ao papel de gênero vinculado ao cuidado, especialmente de seus filhos. Além disso, a visibilidade dos casos faz com que essas mulheres criem uma rede de proteção baseada, principalmente, na legitimidade da maternidade e nas dores relacionadas às mortes e violações sofridas por seus filhos (Jesus et al., 2023; Leite, 2013; Farias et al., 2020; Vianna e Farias, 2011). Nessa rede, encontram acolhimento, acesso à informação sobre quais instituições buscar para encaminhar seus casos e laços de afeto que auxiliam tanto a seguirem suas vidas, quanto a se engajarem em lutas políticas contra a violência do Estado (Jesus et al., 2021).

O trecho seguinte, extraído da entrevista de uma mãe, sintetiza um perfil de trajetória bastante representativo entre integrantes dos movimentos periféricos urbanos pesquisados: "A minha trajetória na militância acontece a partir do momento da prisão do meu filho, que foi uma prisão arbitrária. Meu filho estava saindo para trabalhar às 5h da manhã e foi alvejado" (Entrevistado 3 – Integrante da Sociedade Civil).

As pessoas com esse perfil narrativo, as "mães", iniciam sua militância quando seus filhos e, em consequência, elas próprias, tornam-se vítimas da violência estatal (Jesus et al., 2021). Situações de letalidade policial, abusos ocorridos em operações policiais, prisões ilegais, assim como o contato com espaços de privação de liberdade inauguram uma nova noção de vida, a qual, até então, encontrava-se em certa medida alijada das práticas cotidianas delas. Embora tenham nascido e crescido em um espaço periférico, não necessariamente conheciam em pormenores a "brutalidade" estatal. Só quando si-

1 Em face disso, utilizaremos a expressão "mãe" para identificar as pessoas com trajetórias de vidas relacionadas aos movimentos de periferias urbanas relatadas aqui.

tuações consideradas torturantes atravessam sua existência, quase sempre de maneira avassaladora, abre-se a porta para um “novo mundo”. Como vítimas ocultas (Soares et al., 2007), percorre-se uma existência distinta da anterior.

Instala-se, assim, a dor, ocasionada pelas práticas torturantes difusas narradas anteriormente. O Estado inflige o sofrimento através de dificuldades de acesso à justiça, da pauperização do âmbito familiar com gastos com advogados e visitas às unidades prisionais², das estigmatizações decorrentes do contato com o sistema de justiça, do tratamento humilhante oferecido por atores públicos, em especial, através de atos de suspeição contínua. Muitas vezes, as mulheres que registram as ocorrências pela morte e/ou violência sofridas pelos filhos nas delegacias são tratadas como “mães de bandidos”. São obrigadas a responder perguntas sobre possíveis envolvimento do familiar com a criminalidade, em uma tentativa de deslegitimar a condição dele de vítima. Não raro, acabam por incorporar essa perspectiva estigmatizante, tendo vergonha da violência sofrida pela pessoa da sua família e, assim, por ela própria, mesmo que tal sentimento não condiga com a “realidade”:

Mas ela associava esse lugar de ter perdido o segundo filho por uma questão de ser mãe de bandido e tá sendo perseguida por isso, sendo que o segundo filho não era envolvido com o crime digamos assim. Então, enfim, foi todo uma questão ali e ele foi morto por “pé de pato”³ que confundiram ele e o primeiro foi morto pela polícia, então tinha ali um fantasma dessa questão. (Entrevistado 12 – Integrante da Sociedade Civil)

Contudo, o percurso vivenciado por essas mulheres não se limita aos efeitos destruturadores da violência estatal. Ele também impulsiona a constituição de novas identidades políticas e coletivas. A inserção nos movimentos sociais representa, para muitas delas, um ponto de inflexão: experiências que inicialmente eram interpretadas de forma individualizada, ou mesmo naturalizadas diante da presença constante da violência em seus territórios, passam a ser compreendidas como parte de um padrão mais amplo de violação de direitos. Em alguns casos, a proximidade com redes de apoio e com outras mães que enfrentaram situações semelhantes possibilita uma resignificação das experiências vividas, deslocando leituras anteriores que tendiam a legitimar determinadas ações estatais em função do envolvimento de seus filhos em dinâmicas criminalizadas. Esse processo evidencia o quanto a violência estatal se normaliza em contextos marcados pela desigualdade e pela exclusão, em consonância com análises que apontam a legitimação social de políticas de letalidade direcionadas a determinados grupos sociais no Brasil (Caldeira, 1991, 2000), dinâmica que se intensificou nos últimos anos por meio de discursos governamentais que reforçaram essa lógica (Jesus et al., 2021).

2 Para aprofundar o tema ver Silvestre (2012); Biondi (2010) e Lago (2019).

3 Integrantes de grupos de extermínio.

“Fala da violação”

Em contraste a esse tipo de percepção naturalizada da violência estatal, porém, o envolvimento com movimentos sociais permite que as mães construam um novo senso de pertencimento. “A partir daquele momento eu fazia parte e sozinha não iria andar mais” (Entrevistado 4 – Integrante da Sociedade Civil). Nesses espaços, as mulheres começam a se enxergar como vítimas ao conhecerem outras histórias de violações. Elas trocam experiências, constroem suas “falas da violação” e, assim, tentam encontrar amparo em sua tristeza. Algumas, para além de criar espaços de diálogo, se projetam publicamente e tornam-se porta vozes da militância que desenvolvem. Articulam-se, então, com outros atores para fomentar ações de atenção às vítimas de violência de Estado, de forma que alguns órgãos da sociedade civil com função de fornecer apoio psicossocial a esses grupos são considerados frutos dessas interlocuções. Ainda, as mulheres se lançam a outros espaços políticos e passam por processos formativos, disputando narrativas sobre sua dor na esfera pública (Jesus et al., 2021).

Outras mães, porém, preferem se manter distantes dessas mobilizações, buscando tão só encontrar acolhimento entre as companheiras de movimento social. Não necessariamente uma mulher negra, pobre e que tenha experienciado situações torturantes têm de transformar sua trajetória em um percurso de militância. “Eu acho incrível as organizações de direitos humanos que acham que todas as mães vão pegar no microfone, vão ser protagonista no processo” (Entrevistado 11 – Integrante da Sociedade Civil).

De todo modo, ainda que existam diferentes trajetórias individuais dentro de um mesmo movimento social, torna-se possível identificar processos comuns vivenciados pelas mulheres que dele participam. Um elemento central compartilhado é o reconhecimento de que o sofrimento gerado pela violência estatal não é apenas uma experiência particular ou isolada, mas sim uma dor coletiva, situada em contextos marcados por vulnerabilidades sociais e econômicas. A partir desse entendimento, a busca por justiça e responsabilização estatal deixa de ser uma demanda individual e passa a constituir um esforço coletivo, sustentado por redes de apoio e solidariedade (Jesus et al., 2021).

Essa trajetória, frequentemente descrita como uma “caminhada”, é contínua e não se encerra com eventos específicos, como a libertação de um parente preso ou a rara condenação de agentes estatais envolvidos em mortes ou agressões (Cano, 1997; Misse et al., 2013). Mesmo após esses desfechos, muitas mulheres permanecem engajadas na luta, apoiando outras companheiras que enfrentam situações semelhantes e contribuindo para a manutenção e o fortalecimento das redes que as acolheram. Ao mesmo tempo, esse percurso é marcado por custos profundos: o desgaste emocional, o adoecimento físico e psíquico e, em alguns casos, o falecimento de integrantes que não resistem aos efeitos prolongados do sofrimento e das pressões estruturais. Relatos so-

bre enfermidades crônicas entre participantes de movimentos de denúncia de violência estatal são recorrentes, evidenciando como o impacto dessas experiências ultrapassa o âmbito do evento traumático e se prolonga ao longo da vida (Jesus et al., 2021).

Toda essa mobilização também tem despertado represálias e ameaças a algumas lideranças. Não é incomum, conforme foi relatado em algumas entrevistas, que viaturas policiais percorram durante a noite as ruas onde estão localizadas as casas das mães. Também como forma de retaliação à militância desenvolvida, os familiares dessas mulheres são sistematicamente parados em abordagens policiais. Ainda, agentes de segurança pública enviam “recados” por moradores para amedrontá-las. Não obstante, um filho de uma interlocutora foi parado pela polícia quando voltava de uma festa e ouviu a seguinte ameaça: “eu quero te pegar na madrugada, eu quero ver, eu sei quem é sua mãe, sua mãe é bem direitos humanos né. (...) eu quero ver no que os direitos humanos vai [sic] ajudar sua mãe” (Entrevistado 5 – Integrante da Sociedade Civil). Essa mesma mulher disse que o medo de represálias e ameaças é tão constante na vida de mães de vítimas estatais que muitas desistem do engajamento político.

A violência estatal no Brasil, aqui dimensionada pela forma da tortura, em suas formas difusas e heterogêneas, integra um processo histórico de produção e reprodução de desigualdades econômicas e sociais, no qual a violência constitui elemento estruturante. As instituições de segurança e justiça criminal contribuem para a perpetuação do racismo por meio de práticas que, embora legalmente amparadas, frequentemente desconsideram a complexidade das situações concretas e se apoiam quase exclusivamente na versão dos agentes públicos, ignorando outras evidências e testemunhos (Jesus, 2020). Nesse percurso, o Estado não apenas vitimiza, mas também revitimiza aqueles que buscam justiça e reparação, expondo-os a novas vulnerabilidades, como ameaças e represálias, sem oferecer mecanismos adequados de proteção.

Ainda assim, o cenário não se reduz à desestruturação. Espaços coletivos, como os movimentos sociais, tornam-se importantes produtores de identidade e pertencimento, favorecendo a ressignificação de experiências marcadas pela violência estatal. Entre nossos interlocutores, foi recorrente a expressão de que “o luto se transforma em luta”, indicando como diferentes “falas da violação” emergem nesses contextos, distinguindo-se de maneira significativa da “fala do crime”, tal como discutida por Caldeira (2000).

“Fala do crime” versus a “fala da violação”

A análise articulada dos dois eixos desenvolvidos neste artigo, a plasticidade das conceituações de tortura e as trajetórias torturáveis que conformam sujeitos coletivos,

permite explicitar a contribuição sociológica central que propomos: a formulação da categoria “fala da violação”. Essa categoria busca compreender como populações periféricas organizam e interpretam experiências difusas, contínuas e estruturalmente produzidas de violência estatal. Diferentemente da “fala do crime” descrita por Caldeira (2000), que se estrutura a partir de episódios pontuais e opera produzindo fronteiras morais rígidas, a fala da violação emerge de um processo social permeado pela permanência da violência, pela coletivização do sofrimento e pela produção de pertencimento político.

O primeiro eixo mostra que a tortura não é percebida pelos interlocutores como um ato circunscrito e excepcional, mas como parte de um regime ampliado de violência estatal. As conceituações mobilizadas vão muito além das definições legais, incorporando categorias como “genocídio”, “terrorismo”, “violência política” e “brutalidade” para designar situações de sofrimento disseminado que atravessam tanto instituições de privação de liberdade quanto o cotidiano de territórios periféricos. Do ponto de vista sociológico, essa plasticidade conceitual revela uma disputa por linguagem: os sujeitos buscam nomear práticas historicamente naturalizadas, tornando visíveis dimensões da violência que o vocabulário jurídico, por sua rigidez, não dá conta de abarcar. Essa busca por novas formas de nomeação mostra a inadequação das classificações estatais para explicar a experiência vivida e explicita a presença contínua do Estado como produtor de ameaça e dor, instaurando um cenário em que não há um “antes” e “depois” da violência, mas sim sua permanência como fato estruturante.

O segundo eixo aprofunda essa discussão ao mostrar que essas concepções ampliadas de violência estatal se articulam a trajetórias de “vidas torturáveis”, sobretudo de mães e familiares de vítimas. A partir de experiências reiteradas de letalidade policial, prisões arbitrárias, humilhações e estigmatização institucional, esses sujeitos produzem formas específicas de subjetividade e pertencimento. A dor, inicialmente vivida de modo solitário, é reorganizada coletivamente, convertendo-se em ação política e em redes de solidariedade que reconstituem sentidos de vida, denúncia e luta. Essa transformação mostra que a fala da violação não é apenas um relato sobre a violência sofrida, mas uma prática social capaz de produzir coletividades, estabelecer diagnósticos estruturais sobre o Estado e disputar publicamente narrativas sobre direitos e justiça.

Da articulação entre esses dois eixos emerge uma forma narrativa que se organiza não a partir do episódico, mas do contínuo; não da moralização, mas da denúncia; não da segregação, mas da associação. A fala da violação é, desse modo, um repertório por meio do qual sujeitos periféricos tornam inteligível uma experiência de violência institucional que é sistemática e estrutural, e não incidental. Ao contrário da fala do crime, que reforça classificações dicotômicas e clivagens sociais, a fala da violação desnaturaliza a violência estatal e revela a produção histórica de vidas consideradas puníveis, descar-

táveis ou sacrificáveis. Em vez de simplificar a realidade, complexifica-a, ao evidenciar como desigualdades de raça, classe e território estruturam práticas de coerção que se legitimam em um contexto de democracia disjuntiva.

Em conjunto, esses pontos produzem um tipo de narrativa que chamamos aqui de “fala da violação”, diferenciando-a da “fala do crime” descrita por Caldeira (2000). Conforme a autora, como indicamos ao longo do texto, tal tipo de relato busca ordenar uma experiência afetada pela vitimização. O crime desorganiza, enquanto a “fala do crime” rearruma a existência. Ao proceder assim, a narrativa cria uma fronteira entre a vítima e o “outro” (o criminoso), identidade em geral associada a qualquer grupo historicamente afligido pelas desigualdades estruturais do país, como os compostos por pobres e negros. Mesmo uma pessoa com esse perfil mais vulnerável pode proferir a “fala do crime”, ainda que esse ato produza efeitos socialmente negativos em relação a si própria. Isso porque essa narrativa fornece uma perspectiva simplista ao que deveria ser reconhecido como um problema social complexo (o crime). Com efeito, estigmatiza, sujeita, segmenta e criminaliza alguns indivíduos, bem como deslegitima instituições, pondo em xeque processos democráticos da história recente brasileira.

A “fala da violação”, por sua vez, também auxilia na organização da experiência de quem sofreu violência estatal, o que é em boa medida impulsionado por movimentos sociais de periferias urbanas e outros tipos de organizações da sociedade civil, destinados ao acolhimento de vítimas de tortura. Narrar algo possibilita linearizar e garantir alguma coesão às vivências muitas vezes difusas, tornando-as minimamente compreensíveis a si mesmo e aos interlocutores. Nesse mesmo sentido, a “fala da violação” também possibilita conformar uma nova identidade, isto é, se a “fala do crime” proporciona uma subjetividade permeada pela experiência de ser “vítima”, processo semelhante se passa com base na “fala da violação”. Reforça-se a partir dela a vivência de se ter sofrido violências cometidas pelo Estado.

Cremos ser importante utilizar o termo “violência” no plural, pois, diferente da “fala do crime”, que tende a se referir a um ou a outro evento na vida de uma pessoa, a “fala da violação”, tal como discutido por nossos entrevistados, se refere a violências múltiplas, difusas e plásticas. Logo, não existe necessariamente um “antes” e “depois” da violação, um momento “bom” e “mau”, pois as dinâmicas torturantes são percebidas como algo perene na vida de determinadas pessoas. Há até um ou outro fato que caracteriza uma prática violenta vivenciada, mas tende-se, sobretudo, a serem proferidas narrativas sobre trajetórias torturáveis, nos termos de Mendiola (2014), atravessadas por uma sorte de precarizações, contato com mecanismos de controles estatais brutais, agressões físicas e psíquicas. “Acordar às cinco da manhã com o Caveirão na porta de casa” é rotina, de modo que a tortura (e todas as caracterizações relacionadas a esse termo) é reconhecida como prática cotidiana.

A originalidade desta proposta está em mostrar que a fala da violação não é somente um conjunto de relatos, mas uma gramática social que reorganiza o sofrimento, elabora a dor na esfera pública e desestabiliza fronteiras naturalizadas entre legalidade e violência. Ao expor a continuidade das práticas estatais de produção de sofrimento e ao revelar os mecanismos pelos quais populações violadas transformam tais experiências em formas de ação coletiva, essa categoria contribui para compreender como a violência estatal se inscreve na vida cotidiana e como sua elaboração narrativa pode se tornar uma ferramenta de resistência, de denúncia pública e de reivindicação democrática. Trata-se de uma chave analítica que ilumina tanto a materialidade da violência quanto os processos pelos quais ela é interpretada, contestada e transformada em agenda política por aqueles que a vivem em sua forma mais crua.

Não é exagero, então, indicar que, ao invés de simplificar o debate, como feito pela “fala do crime”, a “fala da violação” o complexifica. Não à toa, remete a uma nova conceitualização sobre a tortura, distante das apregoadas pelas legislações nacionais e internacionais. Os atores que manejam essas tipificações formais tendem a reforçar o proceder estatal em suas rotinas de trabalho. Esse seria o posicionamento dos que constituem o sistema de justiça criminal, ou mesmo, daqueles que, embora detenham perspectivas que refutem as conceitualizações formalmente vigentes, sabem que utilizá-las é importante para atingir determinados espaços, como os organismos internacionais de direitos humanos.

Podemos sintetizar essas comparações a partir do seguinte quadro:

Característica	Fala do Crime	Fala da Violação
Foco da Narrativa	A criminalidade e o medo do crime.	A violência estatal (tortura, abusos, omissões)
Papel	Reorganizar simbolicamente a experiência da violência sofrida, simplificando o mundo	Nomear, interpretar e disputar o sentido da violência estatal, transformando luto em luta
Mecanismo Narrativo	Uso de pares dicotômicos e essencializados (bem/mal, branco/negro) para classificar e estigmatizar	Heterogeneidade e multiplicidade de sentidos, articulando lei, experiência e política
Desdobramentos	Criação de segregação e muros (físicos e simbólicos), e deslegitimação de direitos civis pela criminalização seletiva	Possibilidade de construção de novas identidades políticas e redes de apoio coletivo entre as vítimas (especialmente mães)
Alvo das falas	Grupos estigmatizados (negros, pobres, periféricos) são colocados no papel de alvos	Agentes do Estado são o foco da denúncia, mas também inclui omissão estatal e grupos criminais
Tipos de Compreensão	Rígida e simplificada	Varia entre restritiva (legal) e ampliada (estrutural e difusa)

Fonte: elaboração própria, a partir de Caldeira (2000) e dos dados empíricos da pesquisa

Como espécie de contraponto e complemento às discussões de Caldeira (2000), a “fala da violação” dinamiza, expõe, denuncia e desbanaliza iniciativas estatais segmentadoras, estigmatizadoras e violadoras, as quais geram vidas atravessadas pelo sofrimento. Os processos históricos nacionais, impulsionados pela abertura política que ajudou a fundamentar uma democracia disjuntiva, complexificaram a conjuntura brasileira, sendo necessário, nesse contexto, repensar certas conceituações restritas sobre a ação estatal, como a tortura.

Assim como a “fala do crime”, tal como analisada por Caldeira (2000), opera como um recurso narrativo capaz de organizar ansiedades sociais difusas diante da experiência da violência urbana, a “fala da violação” cumpre uma função análoga em contextos marcados pela violência estatal. No entanto, em vez de se estruturar a partir do medo episódico e da moralização do evento violento, a fala da violação organiza experiências estruturais e contínuas de vulnerabilização, atravessadas por desigualdades de raça, classe, gênero e território. Ao articular sofrimentos que, quando vividos isoladamente, tendem a permanecer dispersos, silenciados ou naturalizados, essa forma narrativa transforma a dor individual em diagnóstico político, permitindo que práticas estatais historicamente legitimadas sejam reconhecidas como violações sistemáticas de direitos. Desse modo, a fala da violação não apenas nomeia a violência, mas produz inteligibilidade coletiva sobre ela, convertendo experiências fragmentadas de sofrimento em uma leitura estrutural da atuação do Estado e de seus efeitos desiguais sobre populações periféricas.

Considerações finais

A violência urbana e estatal no Brasil é permeada por intensas disputas narrativas que moldam a percepção social, a ação institucional e a resposta política. Entre tais narrativas, propomos trazer ao debate duas conceituações para compreender a dinâmica da violência: a “fala do crime”, analisada por Caldeira (2000), e a que estamos chamando de “fala da violação”, que surge no contexto da violência estatal e da tortura. Embora possuam focos distintos, em que a primeira voltada à criminalidade e ao medo, e a segunda à violência praticada pelo Estado, ambas se interligam ao estruturar a seletividade e a perpetuação das desigualdades sociais e raciais no país.

A “fala do crime” funciona como um mecanismo simbólico que reorganiza a experiência caótica da violência, especialmente para as vítimas de delitos, estabelecendo uma linha divisória entre o “antes” e o “depois” do evento. Sua principal característica é a simplificação da realidade, por meio de pares de oposição rígidos, como bem/mal ou limpo/sujo, que classificam o mundo e estabilizam explicações sobre a violência e seus protagonistas. Nessa narrativa, determinados grupos, majoritariamente pessoas negras,

pobres e residentes de territórios periféricos, são sistematicamente colocados no papel de algozes, intensificando a segregação e legitimando a criação de barreiras físicas e simbólicas no espaço urbano. Ao difundir explicações estigmatizantes, a “fala do crime” colide com os ideais democráticos, contribuindo para a criminalização de grupos e sustentando práticas de combate à violência que chegam a assumir contornos de um “sistema de vingança”, no qual a infringência da dor é vista como legítima para produzir ordem e moralidade.

Em contraste, a “fala da violação” é mobilizada por interlocutores como ativistas da sociedade civil e vítimas diretas para denunciar a violência praticada pelo próprio Estado, especialmente na forma de tortura, que se manifesta de maneira difusa e heterogênea. Essa narrativa vai além da simples classificação dos eventos; seu objetivo é disputar e afirmar a magnitude do sofrimento, articulando a lei, a experiência vivida e a ação política. Ela também organiza as narrativas sobre a violência em um plano de disputa pela legitimidade, buscando o reconhecimento de determinados atos estatais como violentos e vitimizadores de segmentos sociais já historicamente precarizados. Dentro desse repertório, o conceito de tortura apresenta interpretações distintas. Para os agentes do sistema de justiça, a tortura tende a ser entendida de forma restrita, pautada estritamente pela Lei 9.455/97, com ênfase na intencionalidade explícita. Para a sociedade civil, prevalece uma concepção mais ampla, que considera a tortura como um fenômeno contínuo e estruturante, presente na superlotação prisional, na degradação das instalações e nos abusos cotidianos, incluindo letalidade e violências nas periferias. A escolha do vocabulário, seja “tortura”, “genocídio” ou “terrorismo de Estado”, constitui uma estratégia comunicacional e política, evidenciando que a nomeação dos fatos varia de acordo com o público-alvo e os efeitos que se pretende alcançar.

A conexão entre essas narrativas se dá justamente na experiência das vítimas. Grande parte das pessoas diretamente afetadas pela violência estatal são homens jovens, negros e pobres, os mesmos grupos estigmatizados pela “fala do crime”. Nesse contexto, a tortura e a letalidade policial perpetuam um histórico de desigualdade e racismo institucional.

No entanto, a dor gerada por essa violência não se limita à desestruturação. A inserção em movimentos sociais marca um ponto de inflexão: o luto se transforma em luta, e o sofrimento, que antes era vivenciado de forma individual, passa a ser reconhecido como um padrão coletivo de violação. Nesses espaços, mulheres constroem seu repertório de “fala da violação”, transformando a maternidade em identidade política e estabelecendo redes de apoio e solidariedade para buscar a responsabilização do Estado. Diferentemente da “fala do crime”, que tende a gerar medidas individuais voltadas à proteção privada diante do crime, a “fala da violação” se articula na coletividade, encon-

trando sua força na construção de espaços de luta política e na reivindicação de direitos.

Assim, a “fala do crime” e a “fala da violação” podem ser compreendidas como faces da mesma moeda da violência estrutural no Brasil. A primeira, ao simplificar e estigmatizar, legitima o controle seletivo sobre populações periféricas; a segunda, ao ser mobilizada pelas vítimas, desestrutura essa legitimação ao expor a violência de Estado como fenômeno estrutural. O processo de transformação do luto em luta e a construção da “fala da violação” configuram uma forma de resistência coletiva, que se contrapõe à narrativa hegemônica do crime e busca reverter trajetórias de vulnerabilidade, exigindo o acesso efetivo a direitos fundamentais que, embora formalmente ampliados, permanecem limitados na vida cotidiana.

Referências

- ADORNO, S. Sistema penitenciário no Brasil - Problemas e desafios. *Revista USP*, n. 9, p. 65-78, 1991.
- ARAUJO, M. As obras urbanas, o tráfico de drogas e as milícias: Quais são as consequências das interações entre o trabalho social e os mercados ilícitos? *Journal of Illicit Economies and Development*, vol. 1, n. 2, p. 53-66, 2019.
- BIONDI, K. Junto e misturado: uma etnografia do PCC. 1. ed. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.
- BORGES, J. Encarceramento em massa. Col. Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.
- CALDEIRA, T. P. R. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34, Edusp, 2000.
- CALDEIRA, T. P. R. Direitos Humanos ou “privilégios dos bandidos”? Desventuras da democratização no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 30, p. 162-174, 1991.
- CALDEIRA, T.P.R; HOLSTON, James. Democracy and violence in Brazil. *Comparative studies in society and history*, v. 41, n. 4, p. 691-729, 1999.
- CALDERONI, V.; JESUS, M. G. M. de. Julgando a tortura: análise de jurisprudência nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). São Paulo: ACAT-Brasil/Conectas/NEV-USP/IBCCRIM/Pastoral Carcerária, 2015.
- CANO, I. Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Iser, 1997.
- CRENSHAW, Kimberle (1989) Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics, *University of Chicago Legal Forum*: Iss. 1, Article 8. Available at: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>
- COELHO, E. C. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. *Revista de Administração Pública*, v. 12, n. 2, p. 139-161, 1978.
- DAS, V.; POOLE, D. El Estado y sus márgenes: etnografías comparadas. *Cuadernos de Antropología Social*, n. 27, p. 19-52, 2008.
- FARIAS, J.; LAGO, N. B.; EFREM FILHO, R. Mães e lutas por justiça: encontros entre produção de conhecimento, ativismo e democracia. *Sexualidad, Salud e Sociedad – Revista Latinoamericana*, n. 36, p. 146-180, 2020.
- GOMES, M. S. Isso é tortura? Disputas, consensos e narrativas na construção social do crime de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2017.
- GONZALEZ, L. A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica. In: RIOS, F.;

- LIMA, M. (orgs.). Por um feminismo afro latino americano. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2020.
- JESUS, M. G. M. O crime de tortura – uma análise dos processos criminais na cidade de São Paulo. São Paulo: IBCCRIM, 2010.
- JESUS, M. G. M. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, n. 102, p. e3510210, 2020.
- JESUS, Maria Gorete M. de; SILVESTRE, Giane; DUARTE, Thais Lemos. Tortura como Marca Cotidiana: Narrativas Sobre os Serviços de atenção às vítimas de tortura desenvolvidos no Rio de Janeiro e em São Paulo. DIGNITY/NEV-USP/CRISP-UFGM, 2021.
- JESUS, Maria Gorete Marques de; DUARTE, Thais Lemos; SILVESTRE, Giane. Conceituações plásticas da tortura: disputas e consensos em torno dessa violência estatal. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 38, p. e3711009, 2023.
- LAGO, N. B. Jornadas de visita e de luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.8.2019.tde-20122019-174339. Acesso em: 2025-11-27.
- LEITE, M. Dor, sofrimento e luta: fazendo religião e política em contexto de violência. *Ciências Sociais e Religião*, v. 15, n. 19, p. 31-47, 2013.
- MAIA, L. M. Do controle judicial da tortura institucional: à luz do direito internacional dos direitos humanos. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.
- MENDIOLA, I. Habitar o inabitável: a prática político-punitiva da tortura. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2014.
- MISSE, M.; GRILLO, C.; TEIXEIRA, C. P.; NERI, N. E. Quando a polícia mata: homicídio por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: Booklink, 2013.
- MISSE, M. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, p. 139-157, 2007.
- PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa. São Paulo: Pastoral Carcerária – CNBB, 2016.
- PINHEIRO, P. S. Autoritarismo e transição. *Revista USP*, n. 9, p. 45-56, 1991.
- SALLA, F.; JESUS, J.; JESUS, M. G. M. Investigação e processamento de crimes de tortura em Goiânia, Curitiba e Belo Horizonte. In: PARESCHI, A. C. C.; ENGEL, C. L.; BAPTISTA, G. C. (orgs.). Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública, v. 6, Brasília: SENASP, Ministério da Justiça, p. 111-148, 2016.
- SILVESTRE, G. Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões. São Paulo: Alameda, 2012.
- SINHORETTO, J. Violência, controle do crime e racismo no Brasil. *Revista do PPGCS – UFRB – Novos Olhares Sociais*, v. 1, n. 2, 2018.
- SOARES, G.; MIRANDA, D.; BORGES, D. As vítimas ocultas da violência do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- SOARES, L. E. Novas políticas de segurança pública. *Estudos Avançados*, v. 17, n. 47, p. 75-96, 2003.
- VIANNA, A.; FARIAS, J. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. *Cadernos Pagu*, n. 37, p. 79-116, 2011.

Sobre as autoras

Thais Lemos Duarte - Pesquisadora de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGS - UFGM), pesquisadora do Centro de Estudos da Criminalidade e Segurança Pública (CRISP - UFGM). Desenvolve

consultorias sobre sistema penal e prevenção à tortura. É bacharel em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSA - UFRJ) e doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da UERJ. Coordenou e compôs diversas pesquisas sobre segurança pública e sistema de justiça criminal, assim como fez parte de organizações da sociedade civil e de órgãos de Direitos Humanos, como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Universidade Federal de Minas Gerais. <https://orcid.org/0000-0002-9149-7387>. In Memoriam

Maria Gorete Marques de Jesus - Professora do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar. Doutora e Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP. Licenciada e Graduada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (FFLCH/USP). Pesquisadora Associada do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP). Vice-líder do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos - GEVAC. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2667-8736>. E-mail: mariajesus@ufscar.br

Giane Silvestre - Doutora pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Mestre em Sociologia pela mesma instituição e graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) campus Marília. Atualmente é Pesquisadora Associada no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP). É integrante o Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos da UFSCar (GEVAC), associada ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Pesquisadora colaboradora do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT/InEAC). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8639-8843>. E-mail: silvestregiane@gmail.com